



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



LEI Nº 7.046, DE 23 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO PERIÓDICA DO CRONOGRAMA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE ZELADORIA URBANA NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GAIOTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Mogi Mirim divulgará periodicamente o cronograma de ações e serviços de zeladoria urbana no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se serviços de zeladoria urbana, sem caráter impositivo:

- I - roçagem e capinação de áreas públicas;
- II - poda preventiva e corretiva de vegetação;
- III - limpeza e manutenção de praças, parques, canteiros e áreas verdes;
- IV - varrição, limpeza e remoção de resíduos vegetais;
- V - desobstrução e limpeza de dispositivos de drenagem superficial;
- VI - demais serviços correlatos de conservação do espaço público.

Art. 3º O cronograma será divulgado e atualizado no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo Municipal, com acesso direto a partir da página inicial, até o último dia útil de cada mês.

Parágrafo Único. O cronograma deverá conter:

- I - descrição das ações e serviços;
- II - período estimado;
- III - indicação precisa dos locais;
- IV - órgão responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 4º Nas informações disponibilizadas no sítio eletrônico também deverá constar a situação atual dos serviços incluídos no cronograma anterior, indicando se estão concluídos, em andamento, adiados ou cancelados.

Art. 5º A divulgação do cronograma não impede a realização de ações emergenciais.

Art. 6º Na hipótese de delegação dos serviços à iniciativa privada, o cronograma também deverá ser divulgado no sítio eletrônico da concessionária ou permissionária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Mogi Mirim, 23 de junho de 2026.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 39 de 2026
Autoria: Vereador Luis Roberto Tavares



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Y47JHJ2F93V45Z16>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Y47J-HJ2F-93V4-5Z16


CRISTIANO GAIOTO
Vereador - Presidente
Assinado em 23/06/2026, às 08:33:13

CM - SECRETARIA
Nº) Lei nº 7.046
FOI PUBLICADA() NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Op. m. Mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 24/06/2026
MOGI MIRIM 25/06/2026

Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - Y47J-HJ2F-93V4-5Z16